

GPA

com você

Código de Conduta e Ética

Emissão: 26/10/2021
Rev.00





Código de Conduta e Ética

Sistema de Gestão da Qualidade

SGQ – CGE - 02

Emissão

Revisão

Página

26/10/2021

00

2 de 20

Sumário

MENSAGEM INICIAL	3
MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
Missão	4
Visão	4
Valores	4
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	5
CAPÍTULO II – COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO	7
CAPÍTULO III – PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA	7
SEÇÃO I – PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11
CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE ÉTICA	14
CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE	16
SEÇÃO I – DA SELEÇÃO DE COLABORADORES INTERNOS	16
SEÇÃO II – DA SELEÇÃO DE COLABORADORES EXTERNOS	17
SEÇÃO III – DOS CANAIS DE DENÚNCIA	18
SEÇÃO IV – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	18
SEÇÃO V – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO	19
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	20



Código de Conduta e Ética

Sistema de Gestão da Qualidade

SGQ – CGE - 02

Emissão

Revisão

Página

26/10/2021

00

3 de 20

MENSAGEM INICIAL

A Gestores Prisionais Associados (GPA) é uma companhia criada com a finalidade de construir e gerenciar o Complexo Penal Público-Privado de Ribeirão das Neves, primeiro Complexo Penitenciário administrado por uma empresa privada em todo o Brasil.

A administração do Complexo Penitenciário Público-Privado (CPPP) pela GPA se dá em razão da assinatura de um contrato de parceria público-privada (PPP) entre a companhia e o Estado de Minas Gerais, conferindo à empresa o direito e o dever de construir as Unidades Prisionais e gerenciá-las, conforme contrato, pelo prazo certo e determinado de 30 (trinta) anos. Ao fim dos 30 (trinta) anos do contrato, assinado em 2009, o Complexo passará a ser gerido pelo Estado de Minas Gerais.

Assim, em razão do relevante serviço público de administração prisional prestado pela GPA, e do interesse público a ele subjacente, é um compromisso da companhia a observância estrita da lei e do contrato de PPP.

Nesse sentido, ratificando seu compromisso com a integridade no exercício de sua atividade empresarial, a GPA ratifica e moderniza seu Programa de Integridade, regulando condutas éticas que devem ser respeitadas por todos os seus colaboradores internos e externos, bem como pela Alta Direção.

Conselho de Administração

Diretoria



Código de Conduta e Ética

Sistema de Gestão da Qualidade

SGQ – CGE - 02

Emissão

Revisão

Página

26/10/2021

00

4 de 20

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Prestar serviços de atendimento à pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade com qualidade, segurança, eficiência e sustentabilidade, promovendo a humanização do sistema prisional e a geração de valor para presos, família, colaboradores, acionistas, sociedade e Estado.

Visão

Obter excelência na prestação de serviços prisionais, de modo a promover a ressocialização da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Valores

Crença na pessoa;

Respeito e ética, com transparência;

Comprometimento e responsabilidade;

Inovação e melhoria contínua, com padronização;

Disciplina;

Sustentabilidade.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 1º. Este Código estabelece as regras de conduta e ética que devem ser observadas no âmbito do Programa de Integridade da GPA.

Parágrafo único. Por Programa de Integridade entende-se o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do Código de Conduta e Ética e demais normas internas da companhia, com o objetivo de detectar e sanar quaisquer desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública ou contra particulares, caracterizados como condutas antiéticas ou atos de corrupção.

Art. 2º. São finalidades do Código de Conduta e Ética da GPA, dentre outras:

- I. possibilitar o cumprimento da missão, visão e valores da companhia;
- II. estabelecer normas de conduta e ética a serem observadas pela Alta Direção e por todos os colaboradores internos e externos, com o objetivo de evitar, detectar e reprimir a prática de condutas em desconformidade à lei, aos procedimentos internos, a esse Código ou que de qualquer modo possam prejudicar os interesses da companhia;
- III. estabelecer critérios de fiscalização visando identificar os maiores riscos de corrupção inerentes às diversas atividades meio e fim que envolvam o funcionamento da companhia, bem como eventuais riscos na contratação de novos membros da Alta Direção, colaboradores internos ou externos, indicando mecanismos para minimizá-los;
- IV. criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto a este Código; e
- V. disponibilizar Canal de Ética que permita o oferecimento de denúncias, inclusive anônimas, sobre violações ao Código de Conduta e Ética da GPA ou à legislação anticorrupção e legislação correlata, a serem analisadas pelo Comitê de Ética, investigadas, processadas e, se for o caso, punidas nos termos deste Código.

Art. 3º. Para os fins deste Código entende-se por:

- I. Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do Código de Conduta e Ética e demais normas internas da companhia, com o objetivo de detectar e sanar quaisquer desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública ou contra particulares, caracterizados como condutas antiéticas ou atos de corrupção.
- II. Condutas antiéticas e atos de corrupção: atos praticados em desrespeito às disposições deste

- Código, aos procedimentos internos da GPA, à legislação anticorrupção e legislação correlata.
- III. Legislação anticorrupção e legislação correlata: a Lei nº 12.846/2013 (Lei Nacional Anticorrupção) e seu regulamento; o Decreto Estadual nº 46.782/2015 (Lei Anticorrupção Mineira); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal brasileiro); a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Capitais) e demais leis criminais aplicáveis.
 - IV. Canal de Ética: canal de denúncia disponível no portal online da GPA, acessível à Alta Direção, a todos os colaboradores internos e externos e ao público em geral, para oferecimento de denúncias quanto ao descumprimento deste Código, condutas antiéticas e atos de corrupção, permitindo-se igualmente que denúncias sejam ofertadas diretamente através do e-mail etica@gpamq.com.br.
 - V. Comitê de Ética: Comitê formado por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, com competência para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Código e fazê-lo cumprir, atualizando-o, apurando as denúncias e sancionando os responsáveis por irregularidades.
 - VI. Colaboradores internos: os empregados – assim entendidos como toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual à companhia, sob a dependência desta e mediante salário –, e os estagiários.
 - VII. Colaboradores externos: toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, e atuem com ou para a companhia, de maneira contínua ou eventual, incluindo seus funcionários que prestem serviços à companhia. Neste conceito estão incluídos os subcontratados da GPA em atividades relacionadas ao contrato de parceria público-privada.
 - VIII. Alta Direção: o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente e os membros do Conselho de Administração.
 - IX. Administração Pública: a Administração Pública nacional, entendida como a administração direta e indireta – autarquias, fundações, consórcios, agências reguladoras e executivas, sociedades de economia mista e empresas públicas – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste conceito estão abrangidos, portanto, o Estado de Minas Gerais, poder concedente da parceria público-privada contratada com a GPA, assim como os órgãos de fiscalização e gestão do contrato, como a Assessoria de Gestão de Parcerias Público-Privadas e outras Parcerias (AGPPP), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), dentre outros.

- X.** Agentes Públicos: toda pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função públicos. Neste conceito estão abrangidos, portanto, servidores ocupantes de cargo vitalício (juizes, membros do Ministério Público, Conselheiros e Ministros de Tribunais de Contas), de cargo efetivo (concursados, como policiais penais, policiais civis, militares, delegados de polícia), de cargos comissionados de livre nomeação e livre exoneração, servidores temporários, particulares em colaboração (tais como jurados, mesários, concessionários e permissionários de serviços públicos), empregados públicos, agentes políticos (tais como Prefeito e Vice, Secretários Municipais, Vereadores, Governador e Vice, Secretários Estaduais, Deputados Estaduais, Presidente da República e Vice, Ministros de Estado, Deputados Federais e Senadores). Assim, são agentes públicos os policiais penais, os fiscais, os membros da AGPPP, membros do DEPEN, representantes do Estado de Minas Gerais, Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Promotores de Justiça, Procuradores de Estado, Defensores Públicos, dentre outros.
- XI.** Parentes até o terceiro grau consanguíneos ou por afinidade: pai/mãe, avôs/avós, bisavôs/bisavós, filhos(as), netos(as), bisnetos(as), irmãos(as), tios(as), sobrinhos(as), esposa/marido, companheiro/companheira, enteados(as), sogro/sogra, cunhados(as).

CAPÍTULO II – COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

Art. 4º. É dever da Alta Direção a observância da legislação anticorrupção e legislação correlata, bem como deste Código de Conduta e Ética e das políticas internas da GPA.

§1º A Alta Direção tem o dever de garantir e estimular o treinamento constante de sua equipe, para que o Código de Conduta e Ética seja observado, internalizado e cumprido por todos os membros da Alta Direção, colaboradores internos e externos.

§2º A Alta Direção compromete-se a liderar pelo exemplo, cumprindo e fazendo cumprir o Programa de Integridade da GPA.

CAPÍTULO III – PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 5º. No exercício de suas atividades meio e fim, a GPA, os membros da Alta Direção, os colaboradores internos e externos, comprometem-se a atuar com honestidade e integridade, possuindo como dever a observância dos seguintes padrões mínimos de conduta e ética:

- I.** dever de estrita obediência à legislação anticorrupção e legislação correlata, a este Código e às políticas internas da GPA;

- II. dever de confidencialidade e sigilo das informações obtidas no exercício profissional e em razão dele, protegendo as informações relacionadas à GPA, seus colaboradores, custodiados acautelados no Complexo, seus visitantes e familiares;
- III. zelo pelo crescimento sustentável, com responsabilidade socioambiental e respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho;
- IV. zelo pela igualdade de oportunidades nos recrutamentos, contratações, promoções e compensações dos colaboradores internos;
- V. dever de respeito mútuo entre os profissionais, vedando-se práticas discriminatórias, de intimidação e/ou assédio de cunho moral, étnico, racial, religioso, político-ideológico ou sexual;
- VI. dever de consultar o Comitê de Ética em caso de dúvidas sobre as regras deste Código, considerando que a incompreensão do Código não desobriga o seu cumprimento. A consulta deve ser por escrito, preferencialmente através do e-mail etica@gpamg.com.br, e será respondida pelo Comitê pela mesma via;
- VII. dever de denunciar o descumprimento deste Código, bem como condutas antiéticas e efetivos ou potenciais atos de corrupção, por meio do canal de denúncia disponível online, denominado Canal de Ética, ou pelo e-mail etica@gpamg.com.br;
- VIII. dever de atender, no prazo de até 30 (trinta) dias, às solicitações do Comitê de Ética, fornecendo informações e documentos necessários à fiscalização do Programa de Integridade, ao cumprimento deste Código e à apuração de eventuais denúncias;
- IX. obrigação de participar de treinamentos quando convocados, em especial os relacionados ao Programa de Integridade da companhia;
- X. dever de manutenção de adequados registros e controles contábeis, prezando pela realização de auditoria interna independente periodicamente;
- XI. dever de observância deste Código de Conduta e Ética e da legislação anticorrupção e legislação correlata, em qualquer operação societária, tais como transferência do controle acionário, ingresso de novos sócios, transferência da concessão, bem como exigência de sua observância pelos demais envolvidos na operação, com a adoção de procedimentos, como prévia *due diligence*, visando à identificação de vulnerabilidades e de riscos de práticas irregulares;

XII. dever de não atuar em conflito de interesses e de não praticar condutas comerciais antiéticas;

XIII. dever de atuar de forma a proteger os interesses da companhia, abstendo-se de, em nome próprio ou da companhia, praticar atos ou celebrar ajustes, ainda que lícitos, que possam prejudicar direta ou indiretamente os interesses da GPA.

Art. 6º. É dever da Alta Direção, colaboradores internos e externos zelar pela confidencialidade das informações a que tenham acesso em razão do exercício de sua função na GPA, sendo vedado copiar, reproduzir, divulgar ou utilizar documentos ou informações internos produzidos ou pertinentes à companhia, aos custodiados acautelados no Complexo, seus familiares e visitantes, colaboradores internos ou externos, salvo por obrigação legal ou contratual.

Art. 7º. É dever da Alta Direção, colaboradores internos e externos zelar pelo patrimônio da companhia e pelos bens públicos, reversíveis ao Estado de Minas Gerais, abstendo-se de condutas contrárias, tais como:

- I. desfazer-se de bens da companhia ou bens reversíveis, ainda que inutilizados;
- II. depredar bens da companhia ou bens reversíveis, ainda que inutilizados;
- III. extraviar bens da companhia ou bens reversíveis, ainda que inutilizados;
- IV. retirar do Complexo Público-Privado, sem autorização expressa e por escrito do Gerente imediato, qualquer patrimônio da companhia ou bem reversível, ainda que inutilizados.

§1º É obrigação da companhia manter a listagem atualizada e o controle dos bens de seu patrimônio.

§2º É obrigação da companhia manter a listagem atualizada e o controle dos bens reversíveis ao Estado de Minas Gerais ao fim do contrato de parceria público-privada.

Art. 8º. A utilização de internet, e-mail e mídias sociais pela Alta Direção, colaboradores internos e externos, deve pautar-se pelo bom senso e razoabilidade, observando-se que:

- I. a senha de acesso aos sistemas da companhia é pessoal e intransferível;
- II. é vedado usar as mídias sociais, ainda que por equipamentos particulares e fora do horário de trabalho, para divulgar informações sobre a companhia, custodiados, familiares, visitantes ou colaboradores, salvo aquelas previamente divulgadas pela comunicação da GPA;
- III. o acesso aos computadores e à internet disponibilizados pela companhia é admitido apenas

para o exercício das atividades profissionais, vedado o acesso a redes sociais e portais não pertinentes à atividade institucional;

IV. é absolutamente vedado o uso de celular, pen drive, ou qualquer equipamento eletrônico, que não tenha autorização prévia e expressa da Gerência Operacional Geral e da Direção Pública, em áreas de estancuidade do Complexo Público-Privado.

V. Parágrafo único. Os e-mails institucionais e acessos à internet pelas redes da empresa poderão ser monitorados para fins de fiscalização do Programa de Integridade.

Art. 9º. Para o recebimento de presentes, brindes ou outras hospitalidades pela Alta Direção e por colaboradores internos, que sejam ofertados por terceiros que tenham vínculos comerciais com a GPA ou que, pela natureza de sua atividade, possam ter interesse em celebrar contratos com a companhia, devem ser observados os seguintes padrões de conduta e ética:

- I.** proibição de recebimento como contrapartida, ganho indevido ou troca de favores, ainda que respeitados o limite máximo de valor e periodicidade de recebimento;
- II.** proibição de recebimento de forma habitual, entendida a habitualidade como o recebimento mensal;
- III.** proibição de recebimento com o objetivo de influenciar em negociação ou contrato.

§1º São permitidos presentes, brindes e hospitalidades com valor máximo de R\$100,00 (cem reais), bem como artigos institucionais e promocionais, sem valor comercial substancial, tais como canetas, livros, agendas, calendários, pen drives, canecas, dentre outros, desde que igualmente limitados ao valor de até R\$100,00 (cem reais).

§2º São presentes, brindes e hospitalidades proibidos aqueles de valor superior a R\$100,00 (cem reais), bem como viagens, ingressos para espetáculos musicais ou esportivos, almoços e jantares superiores a R\$100,00 (cem reais).

§3º O Comitê de Ética poderá decidir pelo recebimento pela Alta Direção ou colaboradores internos de presentes, brindes e hospitalidades de valor superior a R\$100,00 (cem reais), quando não representarem riscos ao Programa de Integridade da GPA. Neste caso, o pedido de recebimento deve ser prévio e por escrito, preferencialmente através do e-mail etica@gpamg.com.br, autorizando o Comitê o recebimento através do mesmo canal.

Art. 10º. É dever da Alta Direção e dos colaboradores internos e externos em atuação no Complexo

Penitenciário Público-Privado a adoção de conduta compatível com o ambiente prisional, observando-se:

- I. obrigatoriedade de uso de uniformes, quando exigido pelo cargo exercido;
- II. cumprimento adequado do horário de trabalho;
- III. uso adequado de equipamentos de proteção individual sempre que necessário;
- IV. proibição de utilização de vestimentas e acessórios proibidos pelo Regulamento e Normas do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP), tais como roupas camufladas, vermelhas, transparentes, decotadas, com alusão a times, apologia à violência, às drogas e/ou similares;
- V. respeito ao próximo, sobretudo aos agentes públicos em atuação no Complexo, aos fiscais, aos custodiados, seus familiares e visitantes.

SEÇÃO I – PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. A GPA no exercício de suas atividades meio e fim, a Alta Direção, colaboradores internos e externos, comprometem-se a atuar perante a Administração Pública e seus agentes públicos com honestidade e em conformidade com o Programa de Integridade, com a legislação anticorrupção e legislação correlata, observando os seguintes padrões mínimos de conduta e ética:

- VI. proibição de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- VII. proibição de financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção e legislação correlata;
- VIII. proibição de utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IX. proibição de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo das licitações;
- X. proibição de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- XI. proibição de afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

vantagem de qualquer tipo;

- XII.** proibição de fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XIII.** proibição de criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XIV.** proibição de obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, a partir de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XV.** proibição de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- XVI.** dever de cumprimento adequado dos contratos públicos firmados, bem como de obtenção e conformidade com as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades meio e fim da companhia;
- XVII.** dever de colaborar com as atividades de investigação ou fiscalização dos órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XVIII.** dever de observância das normas do Estado de Minas Gerais ou do município de Ribeirão das Neves, quando existentes, relativas ao oferecimento de presentes, brindes ou hospitalidades a agentes públicos, e, caso inexistentes normas específicas a vedar ou parametrizar o oferecimento de presentes, brindes ou hospitalidades a agentes públicos, observância do Programa de Integridade;
- XIX.** dever de observância das normas do Estado de Minas Gerais ou do município de Ribeirão das Neves, quando existentes, relativas à comunicação com agentes públicos, agendamento de despachos ou reuniões, e, caso inexistentes normas específicas a vedar ou parametrizar a comunicação com agentes públicos, agendamento de despachos ou reuniões, observância do Programa de Integridade;
- XX.** dever de não participar de atos relativos a campanhas políticas ou protestos utilizando qualquer peça de vestuário, instrumento ou crachá que permita inferir o vínculo com a GPA;
- XXI.** dever de observância dos poderes estatutários de representação da companhia perante a Administração Pública nos termos do Estatuto Social, vedando-se falar pela GPA ou representar a GPA perante agentes públicos quando não expressamente autorizado;

- XXII.** dever de comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a superveniência de filiação partidária, o registro de candidatura a cargos políticos, a formalização de relação comercial ou a existência de vínculo de parentesco até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade com agentes públicos;
- XXIII.** dever de não se sujeitar a pressões ou ameaças que possam conduzir ao cometimento de ilícitos e/ou de ações que possam prejudicar os interesses da GPA, independentemente da percepção de vantagens indevidas para si ou para outrem, comunicando ao Comitê a ocorrência de solicitações indevidas ou pressões desarrazoadas por parte de agentes públicos;
- XXIV.** dever de abster-se de, em nome próprio ou da companhia, realizar empréstimo a qualquer agente público e a seus parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade;
- XXV.** dever de abster-se de, em nome da companhia, realizar doação com desvio de finalidade em dinheiro, produtos ou serviços para entidades de caridade vinculadas a agentes públicos e a seus parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade;
- XXVI.** dever de abster-se de, em nome próprio ou da companhia, promover doação a campanhas políticas, em desconformidade com a legislação eleitoral;
- XXVII.** dever de conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis.

Art. 12. É vedado o oferecimento de presentes, brindes ou hospitalidades a agentes públicos pela Alta Direção, colaboradores internos ou externos da GPA, salvo quando expressamente permitido por normas ou pelo Código de Ética do órgão ou entidade da Administração Pública, observando-se, nesse caso, os limites e condições fixados nas regras.

Parágrafo único. Quando permitido o oferecimento de presentes, brindes ou hospitalidades a agentes públicos, o oferecimento deverá ser direcionado ao órgão ou entidade públicos, e não à pessoa física em si.

Art. 13. O contato, presencial ou virtual, da Alta Direção, colaboradores internos e externos da GPA, com agentes públicos, em razão do exercício de suas funções, deve ser baseado na mais estrita transparência e respeito aos padrões de conduta ética dispostos neste Código.

§1º Reuniões com agentes públicos devem ser agendadas por e-mail ou outro instrumento formal, com indicação de data, horário, pauta e participantes.

§2º Contatos e reuniões com agentes públicos devem ser feitos preferencialmente por 2 (dois) colaboradores da GPA.

§3º As reuniões com agentes públicos devem, preferencialmente, ser formalizadas por Atas, fabricadas pelos agentes públicos ou pelos colaboradores da GPA. As atas de reuniões devem ser repassadas ao Comitê de Ética para análise e arquivo.

§4º As comunicações com agentes públicos devem se dar preferencialmente por vias formais, tais como e-mail, correspondências e ofícios.

§5º O trabalho em conjunto com agentes públicos em atuação no Complexo, ou a atendimento a fiscais em atuação no Complexo, devem pautar pelo formalismo, transparência, respeito mútuo e observância dos poderes estatutários de representar a empresa ou expressar-se em nome dela.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 14. O Comitê de Ética é responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Código e fazê-lo cumprir, atualizando-o, apurando as denúncias e sancionando os responsáveis por irregularidades.

Parágrafo único. O Comitê possui autonomia operacional e decisória no exercício de suas funções ligadas ao Programa de Integridade da GPA.

Art. 15. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, conforme seu Regimento Interno.

§1º O Comitê se reunirá ordinariamente toda última segunda-feira do mês e extraordinariamente sempre que convocado por votação da maioria simples de seus membros.

§2º O Comitê de Ética divulgará trimestralmente à Alta Direção e aos colaboradores internos, por e-mail ou outro meio que considere adequado, um reporte sobre o Programa de Integridade, podendo divulgar o volume de dúvidas e sugestões ofertadas, denúncias apuradas, dentre outras informações que considere relevantes.

Art. 16. Compete ao Comitê de Ética:

- I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Código de Conduta e Ética da GPA, assim como de suas políticas internas, da legislação anticorrupção e legislação correlata pelos colaboradores internos, externos e membros da Alta Direção;

- II. aprovar alterações, exclusões ou inclusões neste Código, deliberando pela aprovação ou não, mediante a maioria simples dos votos de seus membros;
- III. avaliar e monitorar a exposição de riscos da GPA, procedendo à reavaliação de riscos de integridade anualmente, diretamente ou por meio de prestador de serviços especializado, adequando o Código caso se faça necessário;
- IV. avaliar, monitorar e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da GPA, em periodicidade mínima anual;
- V. esclarecer as dúvidas formuladas nos termos do art. 5º, inciso VI, podendo tornar público o esclarecimento dado para conhecimento de todos os colaboradores internos, através do e-mail “GPA com você”, sem identificação de quem fez a consulta;
- VI. apurar e tratar as denúncias ofertadas por meio do Canal de Ética ou pelo e-mail etica@gpamg.com.br;
- VII. aplicar as medidas disciplinares cabíveis por descumprimento deste Código ou das disposições da legislação anticorrupção e legislação correlata;
- VIII. promover treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, observando-se a periodicidade mínima anual;
- IX. promover na GPA ações de divulgação do Código e de estímulo à realização de denúncias;
- X. proteger denunciante contra medidas de retaliação, quando identificados, vedando-se cessação do vínculo com a companhia ou qualquer prejuízo no exercício da função ou remuneração do colaborador interno ou externo exclusivamente em razão da denúncia ofertada, salvo quando provado ter sido realizada com o intuito de assédio, vingança ou intenção de provocar danos ou prejuízo ao denunciado ou à companhia;
- XI. velar pela confidencialidade e pelo sigilo das informações a que tenha acesso em razão do exercício de suas atribuições no âmbito do Programa de Integridade;

Art. 17. No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê de Ética poderão:

- I. ter acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e instalações físicas relevantes para executar suas atividades;
- II. demandar da Alta Direção, gerências e coordenações da GPA a apresentação de informações

e documentos, de forma tempestiva e completa;

- III. obter apoio e informações dos colaboradores internos e externos da GPA, assim como assistência de especialistas ou profissionais, de dentro ou fora da GPA, quando necessário;
- IV. para fins de análise de riscos da GPA, terem acesso ao planejamento estratégico da companhia, relatórios de auditoria, investigações internas, denúncias e reclamações, políticas e procedimentos existentes, relatórios, comunicados internos, boletins internos ou outros documentos produzidos nas diversas áreas da companhia.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I – DA SELEÇÃO DE COLABORADORES INTERNOS

Art. 18. A seleção de novos colaboradores internos será baseada nas exigências da função e contará com a fiscalização do Comitê, que, por sua vez, contará com o apoio do setor de inteligência da companhia.

§1º Os novos colaboradores internos deverão ser treinados quanto ao Programa de Integridade da GPA, ainda que virtualmente, e receberão via digital e/ou impressa deste Código, formalizando a ciência e o compromisso com o Programa de Integridade mediante a assinatura dos Anexos I – Declaração de Ciência quanto ao Código de Conduta e Ética e II – Termo de Confidencialidade.

§2º Os novos colaboradores internos serão convidados a preencher os formulários constantes dos Anexos III – Declaração quanto a Parentesco com Agentes Públicos e Anexo IV – Declaração quanto a Filiação a Partidos Políticos.

§3º As informações coletadas mediante o preenchimento dos Anexos III e IV não impedem a sua contratação nem são consideradas como um fator positivo ou negativo à contratação ou ao exercício da função. Trata-se de informações relevantes, única e exclusivamente, para apuração de riscos e prevenção de condutas antiéticas e atos de corrupção, e serão remetidas ao Comitê de Ética pelo Departamento de Recursos Humanos sempre que necessário ou que solicitado pelo Comitê.

§4º É vedada a contratação de colaboradores que, a qualquer tempo, tiverem sido condenados criminalmente, sendo necessária a apresentação de certidão de antecedentes criminais, nos termos do contrato de concessão (cláusula 17.3, X).

Art. 19. A Alta Direção e os colaboradores internos em exercício quando da entrada em vigor deste Código deverão igualmente assinar os Anexos I e II, assim como ser convidados a preencher os

formulários constantes dos Anexos III e IV deste Código, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência.

SEÇÃO II – DA SELEÇÃO DE COLABORADORES EXTERNOS

Art. 20. É dever dos colaboradores externos da GPA, assim como de seus sócios, empregados, representantes ou prepostos, a observância da legislação anticorrupção e legislação correlata, assim como o conhecimento e respeito ao Programa de Integridade da GPA.

Parágrafo único. A ciência e compromisso com o Programa de Integridade da GPA pelos colaboradores externos ocorrerá mediante a assinatura do Anexo I ou pela inserção da cláusula contratual anticorrupção no contrato celebrado.

Art. 21. A celebração de contrato ou outra sorte de ajuste com colaboradores externos deverá observar os seguintes procedimentos de integridade:

- I. a contratação deverá ser baseada em critérios técnicos e econômicos, primando pela escolha de colaboradores idôneos e com capacidade para o desempenho da atividade demandada;
- II. deverá ser dada preferência a parceiros com responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho;
- III. sempre que possível, deverá ser realizada cotação de preços com ao menos 3 (três) possíveis fornecedores antes da contratação, devendo, quando possível, ao menos 1 (um) ser um novo colaborador, além daqueles colaboradores externos já qualificados ou contratados anteriormente pela GPA, aplicando-se essa disposição apenas aos casos que independem da personalidade da contratação, tais como o fornecimento de bens;
- IV. é vedada a contratação de colaboradores externos que empreguem trabalho infantil, trabalho em condições desumanas ou degradantes;
- V. a contratação de colaboradores externos que atuarão diretamente no Complexo Público-Privado deverá observar as diretrizes do contrato de parceria público-privada;
- VI. é vedada a atuação no Complexo Público-Privado de colaboradores que, a qualquer tempo, tiverem sido condenados criminalmente, sendo necessária a apresentação de certidão de antecedentes criminais, nos termos do contrato de concessão (cláusula 17.3, X).

§1º Para fins de análise de riscos de integridade, as áreas deverão submeter aos novos colaboradores

externos, sempre que necessário, os questionários de due diligence de terceiros constantes dos Anexos V ou VI deste Código, e enviá-los ao Comitê de Ética para análise e arquivamento.

§2º O Comitê de Ética poderá opinar fundamentadamente pela não contratação de colaborador externo em razão de riscos de integridade.

Art. 22. É vedado aos colaboradores externos representar a GPA ou celebrar ajustes de qualquer tipo em nome da companhia, perante agentes públicos ou privados, salvo quando a eles devidamente outorgados poderes por mandato.

Parágrafo único. Os colaboradores externos que excederem os poderes do mandato ou que praticarem condutas antiéticas ou atos de corrupção, ainda que exclusivamente entre privados, serão punidos nos termos deste Código, inclusive com o encerramento da relação contratual.

SEÇÃO III – DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 23. A Alta Direção, colaboradores internos, externos, assim como o público em geral, poderão oferecer denúncias de irregularidades em relação ao Programa de Integridade da GPA por meio dos seguintes canais:

- I. Canal de Ética, disponível no portal online da companhia, garantindo-se a anonimidade do denunciante e o sigilo da denúncia, que será tratada tão somente pelo Comitê de Ética;
- II. e-mail etica@gpamg.com.br que será de acesso exclusivo dos membros do Comitê de Ética, que igualmente terão por obrigação garantir a anonimidade do denunciante e o sigilo da denúncia, velando por sua proteção contra retaliações.

SEÇÃO IV – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 24. Por violações ao Programa de Integridade da GPA, à legislação anticorrupção e legislação correlata, aos procedimentos internos ou aos padrões de conduta e ética, poderão a Alta Direção, colaboradores internos ou externos ser submetidos às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência oral;
- II. recomendação por escrito;
- III. suspensão não remunerada;
- IV. demissão por justa causa;

V. cessação do vínculo, trabalhista ou não, com a GPA.

Art. 25. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Comitê de Ética, após processo interno de responsabilização, estando condicionada a aplicação das medidas disciplinares dos incisos IV e V à prévia ratificação pela Alta Direção.

SEÇÃO V – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 26. Ao receber denúncias de violações ao Programa de Integridade da GPA ou as constatar em suas fiscalizações, o Comitê de Ética deverá proceder à apuração dos fatos, observando-se o seguinte procedimento:

- I. caso existentes indícios de irregularidades, os membros do Comitê deliberarão em votação por maioria simples pela abertura ou não de procedimento interno de responsabilização;
- II. caso decida-se por maioria simples pela abertura do procedimento, na mesma votação deliberará o Conselho pela escolha do Relator do processo entre seus membros, observando-se o Regimento Interno e as normas de suspeição, impedimento e/ou conflito de interesse. O Relator poderá contar com o apoio de colaborador interno, que terá o mesmo compromisso de confidencialidade dos membros do Comitê;
- III. o processo de responsabilização poderá contar com oitiva do denunciado, oitiva de testemunhas, oitiva do denunciante caso este tenha optado por se identificar, assim como solicitação de informações e documentos nos termos deste Código e do Regimento Interno, a critério do Relator, para adequada apuração dos fatos, procedimento com duração de até 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação;
- IV. entendendo o Relator pela ocorrência em potencial de violação ao Programa de Integridade da GPA, será facultado ao investigado exercer o seu direito à ampla defesa e contraditório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua cientificação formal pelo Relator;
- V. ao fim da apuração pelo Relator e da abertura da faculdade de defesa ao denunciado, deliberará o Comitê, por maioria simples, pelo arquivamento do processo caso não constatadas irregularidades, improcedência ou procedência da denúncia. Entendendo pela procedência, deliberará o Comitê pela medida disciplinar aplicável, em votação por maioria simples.
- VI. caso existentes indícios de crimes, o Comitê deverá informar por ofício às autoridades competentes.



Código de Conduta e Ética

Sistema de Gestão da Qualidade

SGQ – CGE - 02

Emissão	Revisão	Página
26/10/2021	00	20 de 20

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A incompreensão deste Código não autoriza o seu descumprimento, cabendo à Alta Direção, aos colaboradores internos e externos, em caso de dúvida, procurar orientação junto ao Comitê de Ética quanto à conduta correta, nos termos previstos no art. 5º, inciso VI.

Art. 28. Casos omissos serão regulados pelo Comitê, observado o presente Código bem como a legislação aplicável, sobretudo a legislação anticorrupção e legislação correlata.

Art. 29. Este Código foi aprovado pelo Alta Direção em 07 de outubro de 2021, e pode ser consultado na sede da GPA e em seu portal online no endereço <http://www.gpapp.com.br/>.

Art. 30. Este Código entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando o anterior que estava vigente desde 2017, ratificando e atualizando o Programa de Integridade da GPA.

Ribeirão das Neves - MG, 07 de outubro de 2021.